



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. MARCUS LEÃO COLARES, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de combustível para atender as necessidades urgentes Prefeitura, Secretarias e Fundo Municipais de Santa Barbara do Para, ate a contratação por meio de Instauração de regular Procedimento licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de licitação é destinada a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município do Santa Barbara do Pará/PA.

Esta gestão assumiu o governo após as eleições de 2020 e ao acompanhar a transição foi constatado que havia um procedimento licitatório para aquisição de combustível, embora com a ata de registro de preços com vigência para o ano de 2021, teve todos os saldos de itens completamente consumidos com a inclusão no copntyrato que teve sua extinção em 31 de dezembro de 2020.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ



Como é sabido, a frota de veículos da prefeitura e os demais prestadores de serviços necessitam de combustíveis para se deslocarem para outras localidades a serviço do Município, e para eficiência e praticidade, seria imprescindível que o produto fosse fornecido no próprio Município de Santa Bárbara/PA, já que para o deslocamento dos veículos é necessário o abastecimento dos mesmos na saída do Município, uma vez que, pela lógica, não teria como um veículo deslocar-se sem a aquisição do referido produto.

Sendo assim, a presente contratação direta através de dispensa de licitação justifica-se pela ausência de procedimento licitatório hábil que seja viável aos interesses da Administração.

A contratação será realizada pelo período de 2 (dois) meses, tempo estimado até a contratação por meio de instauração regular do processo licitatório.

Pelos motivos expostos, em respeito ao Princípio da Economicidade, a contratação através de dispensa de licitação será realizada com um fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração que esteja localizado no Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, que:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): vejamos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

A dispensa de licitação nos casos de emergência poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público e pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



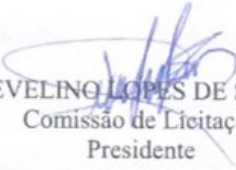
Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como o início de uma gestão pública, onde a realização de processo licitatório demandará tempo até a sua conclusão, faz-se necessária, e de extrema urgência a aquisição de combustível para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais. Vale ressaltar que é dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não podendo o Município de Santa Bárbara do Pará permanecer inerte ante seu dever.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, no valor de R\$ 212.315,00 (duzentos e doze mil, trezentos e quinze reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 26 de janeiro de 2021.


REVELINO LOPES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente